



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N.º 068/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 DE JANEIRO DE 2018 AS 13:00 HORAS.

A Câmara Municipal de Caratinga - MG, através de seu Presidente Valter Cardoso Paiva, por meio do Presidente da CPL e membros, nomeados pela Portaria N° 010/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar N°123 e suas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Edital:

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da CPL.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRELIMINARES

1.1 - As propostas serão apresentadas e fechadas, endereçados como a seguir, e protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Caratinga/MG, por um dos senhores adiante nominados pela Portaria 010/2017, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação:

1.2 - Os envelopes n.º 01 e 02 deverá conter toda a “DOCUMENTAÇÃO” e deverá ser identificada da seguinte forma:

Endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA/ MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RUA RAUL SOARES, 145, CENTRO, CARATINGA / MG

NOME DA LICITANTE:

TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2017

ABERTURA DIA: 04 DE JANEIRO DE 2018- ÀS 13:00 HORAS

ENVELOPE: N.º. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

N.º. 2 – PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - A Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas acompanhadas da documentação (envelopes separados), referente à Tomada de Preço supra, até às 13:00horas do dia 04 de janeiro de 2018, na sua sede (Departamento de Compras) situada à Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, Caratinga / MG. É vedada a remessa de Propostas ou quaisquer documentos por fax ou e-mail.

1.3.1 - A abertura do Processo Administrativo de Licitação será realizado às 13h00min horas do dia 04 de janeiro de 2018, na sala de Licitação, situada no endereço acima indicado.

1.4 - Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser solucionadas, desde que apresentadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação desta Câmara, até o segundo dia útil anterior à data de abertura do Processo Administrativo de Licitação, no endereço acima.

1.5 - O contrato decorrente da presente licitação será custeado pela Dotação Orçamentária específica do Município de Caratinga/MG.

01.01.01.03100102.00300 – 3.3.90.39.99 – Ficha 1079

1.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas a esta licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria independente compreendendo análise do processo licitatório 012/2012 e obra da construção da Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, conforme especificação e demais condições peculiares constantes do Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - HABILITAÇÃO

3.1 – No envelope número 1 - HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos exigidos, os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da administração, consoante ao disposto no “caput” do artigo 32 da lei 8.666/93.

3.1.1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1.1.1 - Podem participar do presente certame os interessados, devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Câmara Municipal de Caratinga, com Certificado fornecido pelo Setor de Compras do Município.

3.1.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização;

3.1.3 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;

da) As certidões do item b) e d), poderá ser substituído pela Certidão de débitos Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, que entrou em vigor a partir do 03/11/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

OBS.: Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

3.1.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) A empresa deverá ser composta de equipe técnica de Engenheiro Civil, Contador e Advogado devidamente registrados nos órgão competentes.
- B) A comprovação de inclusão no quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser comprovada através da apresentação da CTPS ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da Licitante, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
 - B.1) No caso do Responsável Técnico for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa.
 - B.2) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto do Termo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu Artigo 30, §10, a Lei nº 8.666/93.
- C) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento e atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, com nome legível do representante legal da empresa, em papel timbrado do emitente.

3.1.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

B) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

b) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

OBS.: Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1,0 (um), e cujo índice Geral de Endividamento for menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

Sendo:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC}$$

Sendo:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

IGE – ÍNDICE GERAL DE ENDIVIDAMENTO

$$\text{IGE} = (\text{ECP} + \text{ELP})/\text{AT}$$

Sendo:

ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ECP – EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

AC – ATIVO TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

Os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico-financeira justificam-se para efeitos da comprovação da boa situação financeira das proponentes, uma vez que um índice de LG igual ou maior a 1,0 demonstra que a empresa possui recursos suficientes para pagar suas dívidas e um índice de LC igual ou maior do que 1,0 demonstram que a empresa possui folga financeira em curto prazo, ou seja, se os dois índices forem iguais ou maiores do que 1,0 significam que a empresa está financeiramente saudável, o GE – Grau de Endividamento igual ou menor que 0,50 demonstra a responsabilidade da empresa junto a todos os credores, sejam financeiros ou não. Sendo assim, observa-se que os limites estabelecidos no item 6.1.4, deste edital são razoáveis, são usualmente adotados, e que não impõem condições que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, sendo que, com base nos índices retro mencionados, a contratante poderá avaliar a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

Obs.: Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira, deste edital deverão estar assinados pelo contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Certificado de Registro Cadastral – **CRC**, expedido pela Câmara Municipal de Caratinga, que deverá ser feito até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da presente licitação.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital, conforme modelo anexo a este Edital;
- e) Declaração de que a empresa participante, não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Caratinga, conforme modelo anexo a este Edital;
- f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital; (caso a empresa enquadra nestas condições) **ou** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

3.2 - Só serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a no máximo 60 (sessenta) dias da data limite prevista para a entrega das propostas desta licitação.

3.3 - Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, consoante ao disposto no “caput” do artigo 32 da lei 8.666/93.

3.3.1 - O Presidente da CPL poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.4 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3.5 - A falta de qualquer documento, ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na não habilitação da licitante.

3.6 - No caso de não habilitação, os envelopes nº. 2, de Proposta comercial das licitantes não habilitadas, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do Processo Administrativo de Licitação.

3.7 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela CPL.

3.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.8.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. - CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciado.

5.2 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III deste edital, que segue apenso ao presente.

5.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

5.4 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao Processo Administrativo de Licitação.

5.5 - O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

a) iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;

b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta Comercial será apresentada no ENVELOPE n.º 02, contendo os seguintes documentos em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos de sua rejeição pela CPL:

6.1.1 - Proposta de preço, em papel timbrado da Proponente ou pelo modelo apresentado pela Câmara Municipal (Anexo II), rubricada por seu representante legal, datada do dia de sua entrega na Câmara e conterão a descrição detalhada do bem ofertado e demais informações conforme disposto no Anexo I deste Edital e o seguinte:

a) modalidade e número da licitação;

b) especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, com indicação de marca/qualidade;

c) nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica e garantia, quando for o caso.

6.2 - Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso do preço, prevalecerá a segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - O preço proposto deverá absorver e exaurir a totalidade de despesas tais como: dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, e demais encargos, devendo o valor ser expresso também por extenso, mas não limitadas a estas.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local fixados na cláusula primeira, proceder-se-á a abertura dos envelopes em reunião pública e na presença dos Licitantes que se interessarem com seus representantes legais (apenas um por licitante) e seu julgamento terá início de acordo com a seguinte rotina:

7.1.1 - O não comparecimento do Licitante ao ato, implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

7.1.2 - Abertura dos ENVELOPES N.º 1 - HABILITAÇÃO, com a rubrica pela CPL e pelos licitantes credenciados em todos os documentos deles constantes;

7.1.3 - Análise dos documentos de Habilitação;

7.1.4 - Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos item 03, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados;

7.1.5 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

7.1.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93, com a redação da Lei n.º. 8.883/94;

7.1.7 - Proclamação, pela CPL, dos Licitantes habilitados e dos não habilitados;

7.1.8 - Ultrapassada a fase de habilitação à licitação terá seu prosseguimento com a abertura dos ENVELOPES N.º. 2;

7.1.9 - A CPL verificará se as propostas atendem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte;

7.1.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente edital e/ou seus anexos;

b) Contiverem qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital;

c) Forem apresentadas de maneira incompleta;

d) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexeqüíveis;

e) Apresentem preços e/ou vantagens baseados nas ofertas das demais Licitantes.

7.2 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado, aferidos conforme pesquisa realizada por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 - Considerar-se-á preço excessivo aquele superior a 15% (quinze por cento) ao preço médio de mercado, apurado conforme pesquisa realizada pela Câmara.

8 . - CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO

Obs. - A presente TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93.

8.1 - As propostas que forem consideradas HABILITADAS será ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO do objeto da presente licitação.

8.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação será decidida por sorteio a ser procedido pela CPL em ato público.

8.3 - À CPL compete consignar em ata a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados durante o transcorrer da licitação, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

8.4 - Das decisões da CPL e da homologação desta Licitação caberá recurso nos prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

8.5 - Ao Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

- a) REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) HOMOLOGAR a licitação, sem prejuízo da superveniente redução ou acréscimo legal das atividades a serem contratadas, com o que a licitante vencedora desde já concorda.

9. - CLÁUSULA NONA - ADESÃO

9.1 - Depois de encerrada a reunião de abertura do Processo Administrativo de Licitação, Independente de declaração expressa é vedado ao licitante retirar sua proposta, implicando na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 - Em todas as fases da presente Licitação caberá recurso das decisões tomadas, dirigido à Autoridade Competente nos prazos e prescrições legais.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, §§ 1º. e 2º., da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

11.1 - O prazo para pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor deverá assinar o instrumento hábil de adjudicação com a Câmara no dia e hora designados por convocação escrita, pena de ser sua proposta considerada deserta e caracterizando o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades previstas em lei e no presente Edital, bem como à indenização dos custos decorrentes da realização de nova licitação.

12.2 - O Licitante vencedor que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa a ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos fixados nas Ordens de Serviços, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão do direito de licitar com a Câmara por prazo legal a ser fixado por seu titular.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os Licitantes estão obrigadas a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

13.2 - A Câmara Municipal de Caratinga / MG, poderá acrescer ou diminuir quantitativamente até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento), do objeto da presente licitação, constante no ANEXO I, desse Edital.

13.3 - Fica reservado à Câmara o direito de anular ou revogar esta licitação em qualquer fase, total ou parcialmente, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização.

Câmara Municipal de Caratinga /MG, 29 de novembro de 2017

Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N.º 068/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria independente compreendendo análise do processo licitatório 012/2012 e obra da construção da Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Discriminação de serviços	Unid.	Quant	Valor Total Médio
1	<ul style="list-style-type: none">• Revisão do processo licitatório 012/2012;• Verificação de conformidade com a legislação;• Parecer dos Auditores Independentes, para o processo em epígrafe, com a opinião sobre demonstrações e processo analisado;• Relatório de recomendações, contendo comentários se houver alguma deficiência do processo licitatório;• Vistoria técnica com mapeamento de ocorrências para análise estrutural, utilizando os meios necessários para emissão de laudo conclusivo sobre a situação geral, os problemas de infra e superestruturas; e de relatório circunstanciado contendo as recomendações e os serviços de engenharia necessários à recuperação, com estimativa de custos e planilha orçamentária;• O Laudo Técnico, individualizado por medição já realizada, deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas na NBR-13.752 - Norma Brasileira para Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT;• O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que caracteriza a feitura do mesmo por	SERVIÇOS	1	R\$ 37.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei 6496/77;</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de nova Planilha orçamentária para finalização da 1ª etapa da construção do prédio se necessário.			
--	--	--	--	--

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de conservação do patrimônio público e conhecimento prévio de possíveis situações-problema que subsidiariam um planejamento adequado e a tomada de decisões; considerando que a obra foi paralisada.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada na área de perícias em engenharia, na forma de execução indireta sob empreitada por preço global, considerando as seguintes etapas:

3.1.1 Levantamento Visual

Deve ser realizado um levantamento visual das patologias, em toda área edificada, visando determinar os ensaios que deverão ser aplicados sobre a estrutura em concreto armado, bem como verificação geral dos problemas existentes, sejam patologias, vícios construtivos, desrespeito ao projeto ou qualquer outro que se fizer presente.

3.1.2 - Resultados do Laudo

Deverão ser explícitas e fundamentadas as conclusões e providências (quando existirem) com relação à estrutura, ou seja, o resultado deverá apresentar, caso necessário, as peças estruturais que deverão ser substituídas, demolições, reforços estruturais, etc., providências e ou esclarecimento suficientes que venham a garantir a “estabilidade estrutural” do edifício;

3.2 Da forma de entrega do Objeto:

O relatório dos resultados do processo investigativo das estruturas existentes ou simplesmente Laudo, deve ser apresentado em formato A4 devidamente assinado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, além de registrada e entregue ART da referida perícia.

Devem ser entregues em anexo os seguintes itens:

- Material Fotográfico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Memoriais de cálculo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG;
- Documentação institucional relevante.
- Parecer dos Auditores Independentes, para o processo em epígrafe, com a opinião sobre demonstrações e processo analisado;
- Relatório de recomendações, contendo comentários se houver alguma deficiência do processo licitatório;

4 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG.
- Câmara Municipal de Caratinga/MG.

5 - DAS CONDIÇÕES E DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados durante o funcionamento da Câmara Municipal, no horário de 12h00min as 18h00minh, desde que não venham a prejudicar o andamento normal dos serviços;

5.2 - Os serviços que, justificados pela empresa contratada, indiquem ser necessariamente realizados fora dos horários acima indicados, deverão ser informadas à Fiscalização com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, comunicando dia e hora, para que a fiscalização possa tomar as devidas providências no sentido de programar e autorizar a execução;

6 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidores da Câmara Municipal, a serem designados pela Presidência, legalmente habilitados e designados para desempenhar estas funções, de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93;

6.2 A responsabilidade da Contratada pela condução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante, sendo entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

6.3 O Fiscal do Contrato e/ou seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

6.4 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou seu por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, dentro do prazo estipulado;

7.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.4 Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;

7.6 Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato.

7.7 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8 Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos.

7.9 Emitir a Autorização de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

8.1 Após assinatura do Contrato, apresentar-se à Câmara Municipal de Caratinga, unidade responsável pela fiscalização do Contrato, devendo iniciar os serviços a partir da emissão da Autorização de Serviços; iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de, pelo menos uma (01) semana, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, e a nova data provável de execução dos serviços contratados.

8.1.1 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados; 8.1.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.3 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.1.5 Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato; 8.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8.1.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo objeto desde Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2 A CONTRATADA se sujeita às vedações a seguir:

8.2.1 é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto da Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

8.2.2 é vedada a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.2.3 é vedada, ainda, a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

8.3 Designar preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de execução da obra, para representá-la



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante a execução, e apresentá-lo aos fiscais nomeados antes do início da obra. O preposto da Contratada não pode ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

8.4 Apresentar à fiscalização da Câmara Municipal, antes do início dos serviços, os empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho,

8.5 Providenciar, através do seu legítimo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART, no início dos Serviços;

8.6 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização;

8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.8 Executar fielmente os serviços definidos neste Termo, não sendo admitidas quaisquer modificações sem a aprovação da Fiscalização da Câmara Municipal de Caratinga;

8.9 Responsabilizar-se por informar à fiscalização da Câmara a relação de seus equipamentos e materiais, que necessitarem permanecer nas dependências da Câmara Municipal;

8.10 Submeter a Câmara Municipal, para aprovação, com antecedência de 03 (três) dias, solicitação de substituição do responsável técnico pelos serviços, bem como dos membros da equipe técnica, em qualquer fase da sua execução;

8.11 Todos os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do própria Câmara Municipal de Caratinga;

8.12 Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da Câmara ou que necessitem alterar as rotinas normais;

8.13 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e Estaduais, correrão por conta da Contratada;

8.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus funcionários no período da execução dos serviços, inclusive alimentação e transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15 Manter os profissionais responsáveis pelos serviços devidamente uniformizados e com a identificação da empresa, além de portarem crachá de identificação pessoal;

8.16 Eventuais recuperações de partes afetadas, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

8.17 Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como emails, telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

8.18 Colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Fiscalização da Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o processo de execução dos serviços, sempre que lhe for solicitado;

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente ou cheque nominal da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do serviço efetivamente executado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O serviço do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato, com prazo de vigência de 60 (sessenta dias) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo para execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite e autorização para início dos serviços.

12 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1 provisoriamente, pelo responsável pro seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

12.1.2 definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

Caratinga, 08 de novembro de 2017.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Caratinga

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preço 002/2017

(Razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°., vem pela presente apresentar sua proposta para TOMADA DE PREÇO, para objeto da presente licitação e declarar estar de acordo com todo conteúdo do Edital e seus anexos, inclusive quanto a forma de pagamento, proporcionalidade e custos que devem ser considerados ou desconsiderados para formação do preço apresentado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria independente compreendendo análise do processo licitatório 012/2012 e obra da construção da Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, compreendendo os seguintes serviços:

Item	Discriminação de serviços	Unid.	Quant	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none">• Revisão do processo licitatório 012/2012;• Verificação de conformidade com a legislação;• Parecer dos Auditores Independentes, para o processo em epígrafe, com a opinião sobre demonstrações e processo analisado;• Relatório de recomendações, contendo comentários se houver alguma deficiência do processo licitatório;• Vistoria técnica com mapeamento de ocorrências para análise estrutural, utilizando os meios necessários para emissão de laudo conclusivo sobre a situação geral, os problemas de infra e superestruturas; e de relatório circunstanciado contendo as recomendações e os serviços de engenharia necessários à recuperação, com estimativa de custos e planilha orçamentária;• O Laudo Técnico, individualizado por medição já realizada, deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas na NBR-13.752 - Norma Brasileira para	SERVIÇOS	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT;</p> <ul style="list-style-type: none">• O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que caracteriza a feitura do mesmo por profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei 6496/77;• Elaboração de nova Planilha orçamentária para finalização da 1ª etapa da construção do prédio se necessário.			
--	---	--	--	--

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias

VALOR GLOBAL: R\$ ____ (_____).

a) A presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

c) Dados Bancários:

Nome Do Banco N°

Nome Da Agência N°

Número Da Conta

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

À Câmara Municipal de Caratinga

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preço 002/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Câmara do Município de Caratinga - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Caratinga
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preço 002/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Administrativo de Licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Caratinga
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preço 002/2017

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do documento de identidade nº. _____, para participar das reuniões
relativas à Tomada de Preço Nº.002/2017 o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos,
rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....
(Representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de _____, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, de um lado a Câmara Municipal de CARATINGA, com sede a Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, Caratinga / MG, CEP _____, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valter Cardoso Paiva, portado do CPF sob o n.º _____, doravante denominado contratante e de outro lado: _____, brasileira(a), residente na Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, CEP _____-, Profissão _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria independente compreendendo análise do processo licitatório 012/2012 e obra da construção da Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Vistoria técnica com mapeamento de ocorrências para análise estrutural, utilizando os meios necessários para emissão de laudo conclusivo sobre a situação geral, os problemas de infra e superestruturas; e de relatório circunstanciado contendo as recomendações e os serviços de engenharia necessários à recuperação, com estimativa de custos e planilha orçamentária;
- 2.2- O Laudo Técnico, individualizado por medição já realizada, deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas na NBR-13.752 - Norma Brasileira para Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT;
- 2.3- O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica que caracteriza a feitura do mesmo por profissional habilitado no CREA e atendendo ao dispositivo da Lei 6496/77;
- 2.4- Elaboração de nova Planilha orçamentária para finalização da 1ª etapa da construção do prédio se necessário.
- 2.5- Revisão do processo licitatório 012/2012;
- 2.6- Verificação de conformidade com a legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7-Parecer dos Auditores Independentes, para o processo em epígrafe, com a opinião sobre demonstrações e processo analisado;

2.8- Relatório de recomendações, contendo comentários se houver alguma deficiência do processo licitatório;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada na área de perícias em

engenharia, na forma de execução indireta sob empreitada por preço global, considerando as seguintes etapas:

3.1.1 Levantamento Visual

Deve ser realizado um levantamento visual das patologias, em toda área edificada, visando determinar os ensaios que deverão ser aplicados sobre a estrutura em concreto armado, bem como verificação geral dos problemas existentes, sejam patologias, vícios construtivos, desrespeito ao projeto ou qualquer outro que se fizer presente.

3.1.2 - Resultados do Laudo

Deverão ser explícitas e fundamentadas as conclusões e providências (quando existirem) com relação à estrutura, ou seja, o resultado deverá apresentar, caso necessário, as peças estruturais que deverão ser substituídas, demolições, reforços estruturais, etc., providências e ou esclarecimento suficientes que venham a garantir a “estabilidade estrutural” do edifício;

3.2 Da forma de entrega do Objeto:

O relatório dos resultados do processo investigativo das estruturas existentes ou simplesmente Laudo, deve ser apresentado em formato A4 devidamente assinado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, além de registrada e entregue ART da referida perícia.

Devem ser entregues em anexo os seguintes itens:

- Material Fotográfico;
- Memoriais de cálculo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG;
- Documentação institucional relevante.
- Parecer dos Auditores Independentes, para o processo em epígrafe, com a opinião sobre demonstrações e processo analisado;
- Relatório de recomendações, contendo comentários se houver alguma deficiência do processo licitatório;

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Os serviços serão executados durante o funcionamento da Câmara Municipal, no horário de 12h00min as 18h00minh, desde que não venham a prejudicar o andamento normal dos serviços;

4.2 - Os serviços que, justificados pela empresa contratada, indiquem ser necessariamente realizados fora dos horários acima indicados, deverão ser informadas à Fiscalização com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, comunicando dia e hora, para que a fiscalização possa tomar as devidas providências no sentido de programar e autorizar a execução;

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidores da Câmara Municipal, a serem designados pela Presidência, legalmente habilitados e designados para desempenhar estas funções, de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93;

5.2 A responsabilidade da Contratada pela condução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante, sendo entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

5.3 O Fiscal do Contrato e/ou seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

5.4 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou seu por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

5.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

5.7 – Constitui como fiscal deste contrato nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, a Sra. Eliana Rezende Lima Pereira.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, dentro do prazo estipulado;
- 6.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.4 Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
- 6.6 Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato.
- 6.7 Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.8 Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos.
- 6.9 Emitir a Autorização de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 6.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 7.1 Após assinatura do Contrato, apresentar-se à Câmara Municipal de Caratinga, unidade responsável pela fiscalização do Contrato, devendo iniciar os serviços a partir da emissão da Autorização de Serviços; iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de, pelo menos uma (01) semana, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, e a nova data provável de execução dos serviços contratados.
 - 7.1.1 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados;
 - 7.1.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
 - 7.1.3 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
 - 7.1.4 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal designado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - 7.1.5 Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do Contrato; 8.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo objeto desde Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2 A CONTRATADA se sujeita às vedações a seguir:

7.2.1 é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto da Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

7.2.2 é vedada a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

7.2.3 é vedada, ainda, a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

7.3 Designar preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de execução da obra, para representá-la

durante a execução, e apresentá-lo aos fiscais nomeados antes do início da obra. O preposto da Contratada não pode ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

7.4 Apresentar à fiscalização da Câmara Municipal, antes do início dos serviços, os empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Providenciar, através do seu legítimo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART, no início dos Serviços;

7.6 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização;

7.8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.8 Executar fielmente os serviços definidos neste Termo, não sendo admitidas quaisquer modificações sem a aprovação da Fiscalização da Câmara Municipal de Caratinga;

7.9 Responsabilizar-se por informar à fiscalização da Câmara a relação de seus equipamentos e materiais, que necessitarem permanecer nas dependências da Câmara Municipal;

7.10 Submeter a Câmara Municipal, para aprovação, com antecedência de 03 (três) dias, solicitação de substituição do responsável técnico pelos serviços, bem como dos membros da equipe técnica, em qualquer fase da sua execução;

7.11 Todos os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do própria Câmara Municipal de Caratinga;

7.12 Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da Câmara ou que necessitem alterar as rotinas normais;

7.13 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e Estaduais, correrão por conta da Contratada;

7.14 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus funcionários no período da execução dos serviços, inclusive alimentação e transporte;

7.15 Manter os profissionais responsáveis pelos serviços devidamente uniformizados e com a identificação da empresa, além de portarem crachá de identificação pessoal;

7.16 Eventuais recuperações de partes afetadas, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17 Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus profissionais e representantes, tais como emails, telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

7.18 Colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Fiscalização da Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o processo de execução dos serviços, sempre que lhe for solicitado;

CLAUSULA OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente ou cheque nominal da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do serviço efetivamente executado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso.

CLAUSULA NONA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O serviço do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato, com prazo de vigência de 60 (sessenta dias) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo para execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite e autorização para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR CONTRATUAL

10.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório o Município de Caratinga / MG, pagará ao contratado o valor global de R\$ _____ (_____).

10.2 Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento da Câmara Municipal conforme dotações orçamentárias:

01.01.01.03100102.00300 – 3.3.90.39.99 – Ficha 1079

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - O contratado deverá estar apto a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente contrato será regido nos termos da LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1 Com base no artigo 73 da Lei n° 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 provisoriamente, pelo responsável pro seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

14.1.2 definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

14.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

17.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de CARATINGA, pelo prazo de até dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

17.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo de Licitação, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º. 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d). Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e). Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

f). As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Caratinga/MG, ____ de _____ de 2017

-CONTRATANTE-

- CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na cláusula-11 do Edital Tomada de Preços nº 002/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123 e posteriores alterações.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

NOME POR EXTENSO E NÚMERO DA
IDENTIDADE DO DECLARANTE

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS

(Nome da empresa), _____, CNPJ _____,
sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____,
DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e que concorda com todas as
condições estabelecidas no presente certame.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

NOME POR EXTENSO E NÚMERO DA
IDENTIDADE DO DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Caratinga/MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

NOME POR EXTENSO E NÚMERO DA
IDENTIDADE DO DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO 002/2017**

Pelo presente, DECLARO que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.002/2017, que será aberta no dia 04 de janeiro de 2018, às 13h00min horas, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Caratinga/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____/2017

Assinatura e Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

TOMADA DE PREÇOS 002/2017

Torna público aviso de licitação contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria independente compreendendo análise do processo licitatório 012/2012 e obra da construção da Futura sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, conforme especificação e demais condições peculiares constantes do Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital. **Abertura: 04/01/2018 as 13:00 horas.** Câmara Municipal de Caratinga, 04 de dezembro de 2017 – Alcicleia Cristina Costa – Presidente da CPL – Maiores informações no email – compras@cmcaratinga.mg.gov.br ; comprascmcaratinga@gmail.com e pelo telefone (33) 3329-9000.